

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEC

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Federal nº 14.567, de 4 de maio de 2023, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar o termo de colaboração que tem por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública estadual para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo de Acesso A e B, no Carnaval de 2026.

1. DO OBJETIVO

1.1. Apresenta como objetivos específicos:

1.1.1. Promover o desenvolvimento cultural e social local, de maneira inclusiva e sustentável, através da valorização da diversidade cultural e preservação do patrimônio cultural brasileiro e amazonense;

1.1.2. Identificar as escolas de samba de Manaus que estão aptas a participar do Desfile Oficial do Carnaval como integrantes de uma das seguintes categorias, observando o quantitativo abaixo, o resultado do carnaval de 2025 ou decisão judicial, se houver:

1.1.2.1. Categoria A: Escolas de Samba do Grupo de Acesso A, limitando-se a 09 (nove) escolas;

1.1.2.2. Categoria B: Escolas de Samba do Grupo de Acesso B, limitando-se a 09 (nove) escolas.

2. DO OBJETO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública estadual para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo de Acesso A e B, no Carnaval de 2026.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando as atribuições da Pasta e em observância a Lei Federal nº 14.567, de 4 de maio de 2023, o Governo do Estado do Amazonas visa estimular o desenvolvimento cultural pelo reconhecimento da história e dos valores de determinada comunidade, conscientização do povo e a participação popular, bem como o desenvolvimento da economia local pela geração de trabalho e renda a diferentes cadeias setoriais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Edital implica em conhecimento e aceitação de todas as normativas estabelecidas no presente.

4.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas 'a' da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo:

4.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2.2. Organizações que se constituam enquanto entidades participantes do Carnaval oficial de Manaus através do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Manaus, conforme regulamento oficial do Grupo de Acesso A e B e o resultado oficial do Desfile do Carnaval 2025.

4.3. As organizações da sociedade civil interessadas em estabelecer a parceria, deverão observar e apresentar:

4.3.1. As propostas deverão ser enviadas via endereço eletrônico protocolo2@cultura.am.gov.br, com Assunto: Participação no Chamamento Público nº 01/2026-SEC;

4.3.2. Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa em papel timbrado da entidade;

4.3.3. Plano de Trabalho nos termos do arquivo item 7 na página do portal da cultura <https://cultura.am.gov.br/manuais/>;

- 4.3.4.** Planilha contendo resumo das cotações de preços, contendo empresas e/ou responsável, valor cotado, orçamento vencedor;
- 4.3.5.** Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, acompanhados dos respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- 4.3.6.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- 4.3.7.** Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água ou energia elétrica ou contrato de locação com assinaturas de locador e locatário;
- 4.3.8.** Estatuto registrado e suas alterações, acompanhada da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que prevejam expressamente:
- 4.3.8.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 4.3.8.2.** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previsto na Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 4.3.9.** Comprovante de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, composto de, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC, Nota explicativas de demonstrações contábeis e registro profissional do responsável – CRC acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente registrada no cartório ou órgão competente;
- 4.3.10.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos, bem como de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo específica e obrigatória a apresentação de, pelo menos, (02) dois dos itens abaixo:

- 4.3.10.1.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 4.3.10.2.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas anteriormente;
- 4.3.10.3.** Publicações, Pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- 4.3.10.4.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 4.3.11.** Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- 4.3.12.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um dos dirigentes, anexando o RG e CPF de cada um;
- 4.3.13.** Documento de identificação oficial com foto, CPF e comprovante de residência, atualizado, especificamente comprovantes referentes a contas de consumo de água, luz ou telefone (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 03 meses anteriores à apresentação dele), do responsável legal da entidade;
- 4.3.13.1.** No caso de o comprovante estar em nome de terceiro deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhada da cópia de RG e CPF;
- 4.3.13.2.** Em caso de comprovação de endereço através de contrato de locação de imóvel, o contrato deverá estar assinado pelo locador e locatário, com assinaturas reconhecidas em cartório;
- 4.3.14.** Comprovante de abertura de conta bancária específica para o projeto, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira;
- 4.3.15.** Extrato Zerado, que identifique banco, agência e conta;
- 4.3.16.** Ficha Técnica do Desfile/Evento de 2026, com indicação da temática, local, trajeto, data e horário do(s) desfile(s), número aproximado de componentes e de músicos participantes;

4.3.17. Regulamento da Categoria a que pertence no Desfile Oficial das Escolas de Samba;

4.3.18. Declarações:

4.3.18.1. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil: Sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, devidamente acompanhada de comprovação de documento de identificação;

4.3.18.2. Declaração de Ciência e Concordância, de que o representante legal está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;

4.3.18.3. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

4.3.18.4. Declaração que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

4.3.18.5. Declaração que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.3.18.6. Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.3.18.7. Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a

administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.3.19. Certidões e Certificado:

4.3.19.1. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.19.2. Certidão Negativa de débitos da Fazenda Estadual;

4.3.19.3. Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais;

4.3.19.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

4.3.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.3.19.6. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência da entidade proponente;

4.3.19.7. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias sobre a situação de adimplência do representante da entidade;

4.3.20. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

4.3.21. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4.3.22. Todo documento, que compõe o projeto a Comissão de Seleção e Análise, instituída pela portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município poderá solicitar documentos originais para atestar a veracidade das documentações, na fase de recurso conforme o prazo estipulado no item 16 deste Edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- 5.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;
- 5.1.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 5.1.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, com a devida instauração de tomada de contas especiais, exceto se:
- 5.1.4.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 5.1.4.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 5.1.4.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 5.1.4.4.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 5.1.4.5.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 5.1.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 5.1.4.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.4.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 5.1.4.8.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.4.8.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.1.4.8.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, cujos membros, designados através da Portaria publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 16 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme Critérios de Julgamento nº 1 à 6.

7.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

Nº	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1	(A) Plano de Trabalho: Informações sobre ações a	- Grau pleno de atendimento (1,0)	1,0



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento do objeto da parceria, bem como o atendimento de aspectos socioculturais atingidos e prazos para a execução das ações e para o cumprimento	- Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
2	(B) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1,0
3	(C) Plano de Trabalho: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
4	(D) Plano de Trabalho: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5);	1,0



		- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	
5	(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio e demais documentações previstas no edital, de equipe, instalações e realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
6	(F) Instalação da Instituição: entidade possui “instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	- Identificação da OSC: (2,0); (1,0); (0,5) ou (0,0) - Equipamentos: (2,0); (1,0); (0,5) ou (0,0) - Espaço Físico da OSC: (1,0); (0,5) ou (0,0)	5,0
Pontuação Máxima Global			10,0

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.4.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.4.2. Das quais a proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; orçamentos e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

7.4.3. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

7.4.4. Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

7.5. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria na internet e redes sociais.

7.6. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 16 deste edital.

7.7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.

7.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e o extrato no Diário Oficial do Estado, o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A previsão é de que os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital sejam provenientes do Programa de Trabalho 13.392.3303.2077.0011 e Natureza da Despesa: 335041.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais).

8.3. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:

8.3.1. Categoria 1 - Escolas de Samba do Grupo "A": até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por nove agremiações, totalizando até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais).

8.3.2. Categoria 2 - Escolas de Samba do Grupo "B": até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por nove agremiações, totalizando até R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais).

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5. Os recursos serão depositados em conta específica, em instituição financeira indicada pelos contemplados. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DA CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

9.1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;

9.1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de manifestação técnica do setor competente;

9.1.3. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.

9.2. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.2. Faz-se obrigatória a menção ao Governo do Estado do Amazonas e SEC, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

11.2.1. Logomarca do Governo do Estado do Amazonas/SEC sob a chancela “Apoio”, “Apoio cultural” ou “Patrocínio” nos produtos e peças de divulgação;

11.2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;

11.2.3. Citação do Governo do Estado do Amazonas/SEC na locução antes do evento;

11.2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da SEC.

11.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias

celebradas com a administração pública. As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

11.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

11.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

11.3.3. Descrição do objeto da parceria;

11.3.4. Valor total da parceria e valores liberados;

11.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

11.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11.4. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11.5. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.6. O (a) partícipe é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do local onde se realizará o Desfile das Escolas de Samba 2026, no que tange às alegorias e fantasias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.

11.7. O não cumprimento das obrigações será informado pela Comissão de Monitoramento no qual acarretará reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. As despesas devem ser executadas considerando os itens 8.5 a 8.9 deste edital, sendo vedado:

12.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

12.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3. Os pagamentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por meio de débito em conta corrente.

12.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13. DO GESTOR DO TERMO

13.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado através da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

13.1.1. São obrigações do gestor:

13.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.1.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

13.1.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos estabelecidos pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

14.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

14.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.5. A SEC deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

14.6. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

15.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo conforme estabelecido no instrumento de parceria no termo, contado do término da execução da parceria e prorrogável, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

15.3. O Relatório de execução final do objeto que conterá:

15.3.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.3.2. Demonstração do alcance das metas;

15.3.3. **BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:** Relatar, detalhadamente de forma a comprovar, na ordem proposta no Plano de Trabalho apresentado, os benefícios alcançados. Também deverão ser apresentadas as justificativas julgadas necessárias. Os Benefícios Alcançados pela comunidade alvo devem ressaltar as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social e impacto econômico por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior à execução do projeto;

15.3.4. **DOS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS;**

15.3.5. **DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

15.3.6. **SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES:** como se constituem e de que forma ou através de quais meios as atividades da entidade se mantêm após a conclusão do objeto;

15.3.7. **Anexos do Relatório de execução final do objeto:** Relatório Fotográfico das Aquisições ou Confecções; Relatório Fotográfico do Objeto executado; Divulgação da Parceria; Satisfação do Público-Alvo.

15.4. Relatório Final de Execução Financeira que conterá:

15.4.1. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

15.4.2. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

15.4.3. Extrato da conta bancária específica;

15.4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

15.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

15.4.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

15.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.6. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

15.7. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.8. O manual de Prestação de Contas para parcerias com organizações da sociedade civil – OSC, está disponível no site: <https://cultura.am.gov.br/manuais/> item 1.

15.9. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

15.10. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser enviada pelo endereço eletrônico protocolo2@cultura.am.gov.br , assunto: Prestação de Contas Termo de Colaboração nº xx/2026-SEC. O número do termo é fornecido na fase de celebração do termo.

16. PRAZOS DOS PRAZOS

ITEM	ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/01/2026
2	Impugnação de edital	05/01/2026 a 07/01/2026
3	Envio de Propostas	08/01/2026 a 14/01/2026
4	Avaliação das propostas	15 e 16/01/2026
5	Resultado Preliminar	19/01/2026
6	Prazo Recursal	20 a 22/01/2026
7	Resultado Final	23/01/2026
8	Celebração do Termo e Publicação	26 e 27/01/2026

9	Pagamento	A partir de 28/01/2026
---	-----------	------------------------

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17.2. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

17.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a SEC isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

17.4. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

17.5. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

17.6. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela SEC.

17.7. Todas as informações relacionadas a documentação para observância do presente, como modelos, exemplos, poderá ser encontrado no arquivo disponibilizado no site oficial do órgão <https://cultura.am.gov.br/manuais/> item 7.

17.8. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (92) 3131-2450 Ramal 2598.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa